



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL N.º 678/09, de 23 de novembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer cooperação técnica com a Cooperativa Agropecuária e Laticínios Ltda. e subsidiar os produtores de leite, no âmbito do município, e dá outras providências.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão Ltda.- COPERLAT, CNPJ 09.399.257/0001-32, com a finalidade de repassar, mensalmente, pelo prazo de 36(trinta e seis) meses, recursos financeiros que possibilitem subsidiar os produtores de leite, regularmente inscritos neste município, no valor de R\$ 0,04 (quatro centavos) por litro, efetivamente entregue, bem como, para viabilizar a cooperação técnica com vistas ao fortalecimento da bacia leiteira e, ainda, a preservação do patrimônio público.

§ 1º - A comprovação da entrega do leite será feita, obrigatoriamente, através de Nota Fiscal de produtor cadastrado no município de Pontão.

§ 2º - Mensalmente, a Coperlat encaminhará planilha com a discriminação individual dos fornecedores de leite do município, respectiva quantidade entregue até o limite de 180.000 (cento e oitenta mil) litros mês correspondente ao valor do subsídio.

§ 3º - A qualquer tempo, o município pode realizar vistorias na empresa com o objetivo de verificar a correta aplicação dos recursos financeiros repassados pela municipalidade.

§ 4º - A cooperação técnica compreende a participação do município na viabilização de atividade de caráter permanente de assistência técnica que vise o aprimoramento e a melhoria de rebanho e da produtividade, bem como da preservação do patrimônio, representando uma despesa de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, pelo prazo de 36(trinta e seis) meses.

Art. 2º - Os recursos serão repassados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, em conta bancária fornecida pela beneficiária.

§ 1º - Os repasses a que faz menção o “caput” do artigo somente poderão ser processados após a apresentação da planilha a que faz menção o parágrafo segundo do artigo primeiro desta lei pela beneficiária.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

§ 2º - Dos recursos recebidos, a COPERLAT fará ao município, trimestralmente, prestação de contas pormenorizada da respectiva aplicação, sob pena de interrupção dos repasses.

Art. 3º - Os termos do convênio, a ser celebrado entre as partes, estabelecerá as condições em que os recursos públicos serão aplicados, sua forma de prestação de contas e de eventuais responsabilidades recíprocas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei de Orçamento do Município 2010.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de novembro de 2009.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Pontão, 13 de novembro de 2009.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Encaminho a esta colenda Casa Projeto de Lei que pede autorização para destinar recursos do erário a Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão Ltda.- COPERLAT com a finalidade de subsidiar o pagamento de transporte de leite in natura, de assistência técnica e assessoramento aos pequenos agricultores, visando a expansão da bacia leiteira e de vigilância do patrimônio público.

A administração municipal tem a preocupação de expandir e melhorar as atividades agropecuárias e, com isso, vislumbrar melhores dias para os nossos cidadãos. Com isto, há a necessidade de que recursos públicos sejam canalizados para entidades em, empresas ou produtores que voltam sua atividade principal para este objetivo.

As finalidades específicas, as condições e a eventual responsabilização pelos recursos públicos estará definida em convenio que será celebrado entre a municipalidade e a empresa beneficiária.

Assim espero que o projeto seja apreciado em regime de urgência e mereça a aprovação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal